



PROCESSO	172/2015
INTERESSADO	ROSIMERE COSER FERREIRA
ASSUNTO	NOTIFICAÇÕES Nº 1000020385/2015 e 1000020386/2015
DELIBERAÇÃO Nº 078/2021 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP CAU/ES, reunida na sede do Conselho, em Vitória – ES, na 84ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 18 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os ritos processuais fiscalizatórios devem seguir o que dispõe a Resolução 22/2012, ou seja as fases de Notificação, após de Auto de infração, sendo este último julgado pela CEP.

Considerando que este processo, ainda em fase de notificação, foi encaminhado a CEP e fora analisada defesa e expedido relatos e votos conforme folhas 14 e 16 a 18, não obedecendo aos ritos mencionados, portanto, conforme esta Resolução:

Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:
VI - falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Considerando ainda que o fato gerador de cada notificação ocorreu em agosto de 2013, tratando-se de atividades exercidas numa mesma Mostra de Arquitetura;

Considerando que o art. 46 da mesma resolução prevê a prescrição de 5 anos, contados da data do fato gerador, para a ação punitiva do CAU/BR e dos CAU/UF em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação;

DELIBEROU:

- Por decidir pela anulação do processo e declarar a prescrição do fato gerador de cada notificação da Mostra Casa Cor 2013;
- Por encaminhar ao Plenário para homologação desta deliberação;
- Que a Interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 18 de novembro de 2021.



Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira - Membro da CEP-CAU/ES